

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

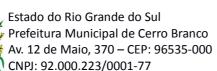
TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº015/2017

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal senhor JORGE LUIZ HOFFMANN, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado: - CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA - ME CNPJ Nº15.161.740/0001-87, estabelecida a Rua Floriano Zurowski, 180, centro, município de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui representada pelo seu Diretor Geral senhor Valderi Luiz Hoppe, CPF Nº 511.866.590-68, Identidade Nº8032955577 SSP/RS, em conformidade com a Licitação Tomada de Preços Nº001/2017, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação Tomada de Preços №001/2017 e os Anexos integrantes do presente edital, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar a obra a seguir discriminada:

Item	Especificação
01	EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA LOCALIDADE SERRARIA SCHEIDT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO PADRÃO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

- 2 A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido no item do Edital.
- 3 A Contratante exercerá a fiscalização da obra através do Engenheiro Civil senhor **Mateus da Costa, CREA RS 200556**, ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo conforme prescrito no item do Edital.
- 4 O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 5 A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.
- 6 Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no item do Edital.
- 7 A Contratada ficará responsável pela sinalização do local a obra, bem como, por quaisquer prejuízos ocasionados a terceiros.
- 8 A Contratada designa como seu preposto o engenheiro civil senhor **Carlos Henrique Roggia,** CREA RS 46746, assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no item do Edital.



Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

9 - O prazo para entrega de obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser obedecidas às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

- 10 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
- 11 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.
- 12 A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de **R\$ 223.286,53** (duzentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)
- 12.1 O pagamento do objeto deste edital será efetivado em 04 (três) parcelas mensais, conforme seguem:
- **12.1.1** − **1ª Parcela**: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização após a conclusão da primeira etapa e no prazo não inferior a trinta dias;
- **12.1.2** − **2ª Parcela**: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização após a conclusão da segunda etapa;
- **12.1.3** − **3ª Parcela**: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da terceira etapa;
- **12.1.4** − **4ª Parcela**: De acordo com o cronograma apresentado, sendo autorizado pela fiscalização e após a conclusão da obra;
- 12.2 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - 12.2.1. Matrícula da Obra no INSS;
 - 12.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/CAU), referente execução da Obra.
- 12.3. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS e CNDs, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atendendo a nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 12.4. O pagamento do último item do cronograma físico-financeiro ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, Certidão Negativa da Fazenda Nacional e FGTS, Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou Ficha Funcional e Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da lei nº 8.212/91;
- 12.5. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada.
- 13 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei №8.666/93.
- 13.1 Na forma do Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, o licitante vencedor deverá prestar uma garantia, optando por uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II seguro-garantia;
 - III fiança bancária.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

- 13.2 A garantia deverá ser de cinco por cento do valor do contrato.
- 13.3 A garantia prestada pela empresa licitante será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo termo, contudo reverterá a garantia em favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da empresa licitante, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
- 14 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.
- 15 A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.
- 16 Constituem motivos para rescisão e penalidades do contrato todos os referidos nos itens 9 e 10 do Edital Tomada de Preços № 001/2017.
- 17 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 18 A Contratante, na forma do estabelecido no inciso "I" do artigo 79 da Lei Nº8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.
- 19 Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei Nº8666/93.
- 20 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Nº8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 21 As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO E CULTURA.

CLASSIFICAÇÃO: 27.812.0016.1.002000 Construção de ginásio de esportes da Serraria Scheidt

ELEMENTO: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento.

RECURSOS: 1086: Construção de ginásio de esportes da Serraria Scheidt/0001 - livre

DESPESA: 2400/2399

- 22 A fiscalização deste contrato ficará a cargo do senhor Edson Joel Lawall ou outro (a) funcionário (a) designado (a) pela Administração Municipal.
- 23 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 24 E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Branco, 10 de março de 2017.



Simone G. Pfeiffer Schmidt

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Jorge Luiz Hoffmann Prefeito Municipal Contratante Valderi Luiz Hoppe CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA - ME Contratada **TESTEMUNHAS:** Visto pela Procuradoria Jurídica: Pablo Josué Haetinger

Bertholdo Hettwer Lawall

OAB/RS 10.2510